

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

### **DECRETO Nº 43, DE 31 DE JULHO DE 2025.**

“Dispõe sobre a proibição de queimadas no perímetro urbano do município de Flora Rica, e dá outras providências”.

**FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA**, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica proibida a realização de queimadas no perímetro urbano do Município de Flora Rica, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade ambiental a manutenção do equilíbrio ecológico.

**Artigo 2º** - Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar através do fogo, ação lesiva ao meio ambiente, ficará sujeito às penalidades previstas neste Decreto.

§1º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se infratores seus autores materiais, mandantes ou quem, por qualquer meio ou modo, concorra para a prática da infração.

§2º - Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis.

§3º - Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§4º - A aplicação das penalidades previstas neste Decreto não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

§5º - No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

**Artigo 3º** - Constituem infrações ao presente Decreto:

**I** - Utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

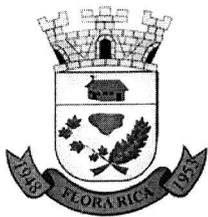
**II** - Provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

**III** - Causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de:

a) pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis não especificados na alínea “b”;

b) madeiras, móveis, galhos, folhas e resíduos sólidos domésticos;

**IV** - Soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

**Artigo 4º** - Ficam estabelecidas as seguintes medidas e/ou multas para as infrações previstas no artigo anterior, de acordo com a gravidade:

**I** - notificação com caráter de advertência e educativo;

**II** - multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado de área de vegetação queimada;

**III** - infrações previstas nos incisos I e II: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

**IV** - infração prevista no inciso III, alínea “a”: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**V** - infração prevista no inciso III, alínea “b”: multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);

**VI** - Infração prevista no inciso IV: multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**§1º** - Além de responder pelas multas previstas no presente Decreto, o infrator fica também obrigado a reparar os danos causados.

**§2º** - O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao do recebimento do auto de infração para, querendo, apresentar sua defesa na esfera administrativa.

**§3º** - Os valores das multas estabelecidas neste Decreto serão atualizadas anualmente pela Administração Municipal.

**Artigo 5º** - Os recursos provenientes da aplicação das multas previstas neste Decreto serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Artigo 6º** - A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas neste Decreto será, concorrentemente, dos seguintes órgãos municipais:

**I** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

**II** - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos;

**Artigo 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Flora Rica SP, 31 de julho de 2025.

**Fabio Luiz Florentino de Faria**  
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

**Fernando Emboaba da Costa**  
Secretário Municipal de Administração

Registrado e publicado por afixação em lugares de costume.  
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.  
Em, 31 de julho de 2025.